



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

## LEI Nº 914/2023

**SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação bens imóveis e dá outras providencias.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

### LEI

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber, a título de doação, bens imóveis, sem encargo ou ônus para o Município:

I - um terreno com área de 826,79m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e seis metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), destacada de uma área maior, objeto parte da Transcrição 40.292, fls. 299 Lº 3-Z, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava, de Propriedade de GONÇALINO DE QUADROS, ou a quem de direito pertencer, com a seguinte descrição: "Inicia-se no PONTO 0PP, de coordenadas X=372057,48 Y=7221470,23 localizado na linha de limite da Faixa de Domínio da BR 158 no Km 354,59 deste ponto segue por linhas secas com os seguintes azimutes e distâncias Az. 179°34'19" e Distância 10,85m, confrontando com Fermino Cardoso, até o PONTO 01, de coordenadas X=372057,56 Y=7221459,38 Az. 248°04'29" e Distância 21,34m, até o PONTO 02, de coordenadas X=372037,76 Y=7221451,42 Az. 246°56'31" e Distância 18,37m, até o PONTO 03, de coordenadas X=372020,86 Y=7221444,22 Az. 246°58'53" e Distância 17,61m, até o PONTO 04, de coordenadas X=372004,65 Y=7221437,33 Az. 246°38'22" e Distância 24,14m, confrontando com Gonçalino de Quadros (Remanescente) até o PONTO 05, de coordenadas X=371983,40 Y=7221428,16 Az. 336°38'22" e Distância 10,00m, até o PONTO 06, localizado na linha de limite da Faixa de Domínio da BR 158 no Km 354,67 de coordenadas X=371979,44 Y=7221437,34 deste ponto segue pelo limite da Faixa de Domínio com os seguintes azimutes e distâncias Az. 66°38'22" e Distância 23,17m, até o PONTO 07, de coordenadas X=372000,71 Y=7221446,52 Az. 66°58'53" e Distância 17,64m, até o PONTO 08, de coordenadas X=372016,95 Y=7221453,42 Az. 66°56'31" e Distância 18,38m, até o PONTO 09, de coordenadas X=372033,85 Y=7221460,62 Az. 67°51'52" e Distância 25,51m, confrontando com a Faixa de Domínio da BR 158, até o PONTO 0PP, onde iniciou-se a descrição do referido levantamento com Perímetro de 186,01m";



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br  
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE  
**MARQUINHO**

II - um terreno com área de 4.510,84m<sup>2</sup> (quatro mil quinhentos e dez metros quadrados e oitenta e quatro décimos quadrados), destacada de uma área maior, objeto parte da Matrícula 37.974, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, de Propriedade de FERMINO CARDOSO, ou a quem de direito pertencer, com a seguinte descrição: "Inicia-se no, PONTO 0PP, de coordenadas X=372472,28 Y=7221648,13 localizado na linha de limite da Faixa de Domínio da BR 158 no Km 354,14 deste ponto segue por linhas secas com os seguintes azimutes e distâncias Az. 182°03'01" e Distância 11,06m, confrontando com Doraci Cardoso, até o PONTO 01, de coordenadas X=372471,88 Y=7221637,08 Az. 246°47'11" e Distância 450,83m, confrontando com Fermino Cardoso (Remanescente) até o PONTO 02, de coordenadas X= 372057,56 Y=7221459,39 Az. 359°34'19" e Distância 10,85m, confrontando com Gonçalino de Quadros até o PONTO 03, de coordenadas X=372057,48 Y=7221470,23 localizado na linha de limite da Faixa de Domínio da BR 158 no Km 354,59 Az. 66°47'11" e Distância 451,34m, confrontando com a Faixa de Domínio da BR 158, até o PONTO 0PP, onde iniciou-se a descrição do referido levantamento com Perímetro de 924,08m."

**Artigo 2º.** O(s) imóvel(eis) mencionados no artigo anterior será(ão) destinado(s) à incorporação de rua(s) ao sistema viário do município.

**Artigo 3º.** As despesas da execução desta lei, como custas para a transferência do imóvel ao patrimônio do Município, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ou de crédito adicional regularmente aberto.

**Artigo 4º.** Fica autorizado o Município de Marquinho, a promover todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários para a efetivação da referida utilização para os fins indicados, assegurando-lhe as áreas compreendidas no artigo 1º desta lei.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2023.

  
**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

